

**MT II FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 60.026.073/0001- 84**

("Fundo")

Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 18 de setembro de 2026.

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia **18 de setembro de 2026**, às 09h00min, por meio do sistema eletrônico de votação.

II. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Sra. Thayssa Godinho Campos; Secretária – Sra. Vivian Medeiros da Silva.

III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em função da presença da totalidade dos detentores das cotas do Fundo ("Cotistas").

IV. PRESENÇA: Os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo. Presentes os representantes do Administrador, qual seja, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"), da **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05 ("Gestor"), do Novo Administrador e do Novo Gestor, ambos abaixo qualificados.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

1. A transferência da administração fiduciária e gestão do Fundo do atual Administrador e Gestor para o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Novo Administrador"), e para o **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), CEP 22.250-040, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente credenciada junto à CVM para operar como administradora de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("Novo Gestor"), utilizando por base a posição de **fechamento do Fundo em 25 de setembro de 2026** ("Data de Transferência"), de acordo com o disposto abaixo;

1.1. O Administrador transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as Taxas de Administração, Gestão e demais taxas devidas pelo Fundo, conforme aplicável, calculadas de forma *pro rata temporis*, até a Data de Transferência;

1.2. O Administrador, neste ato, informa que, na presente data, utilizando por base a posição de **fechamento do Fundo em 25 de setembro de 2026** ("Data Base"), não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400-www.daycoval.com.br

ou potenciais cotistas do Fundo e se compromete a comunicar ao Novo Administrador caso ocorra até a Data de Transferência;

1.2.1. O Gestor e o Administrador declaram que, no ano vigente, o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que altere o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

1.3. A Gestora, neste ato, em observância às Regras e Procedimentos para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), de 02 de outubro de 2023 e alterações posteriores, informa que, na presente data, a carteira do Fundo não se encontra desenquadrada e se compromete a comunicar ao Novo Administrador caso ocorra até a Data de Transferência;

1.4. O Gestor, o Administrador e a Tudo Serviços S.A., (“Meu Tudo”), na qualidade de Originadora do Fundo, declaram que o Fundo não possui processos judiciais, arbitrais ou administrativos que sejam de seu conhecimento até a presente data e se comprometem a comunicar ao Novo Administrador caso tomem conhecimento ou que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia;

1.5. O Administrador se responsabiliza pelo atendimento aos cotistas, bem como, à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência, inclusive;

1.6. O Administrador e o Gestor permanecerão responsáveis, na medida de suas atribuições, perante os prestadores de serviços por estes contratados, os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração ou gestão do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência;

1.7. O Administrador enviará ao Novo Administrador, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo societário do Fundo, bem como as informações cadastrais de seus cotistas, incluindo cópia do termo de adesão ao Fundo, inerente ao período em que ele esteve sob sua administração até a Data de Transferência através do e-mail legal.dsf@bancodaycoval.com.br;

1.7.1. O Administrador deverá entregar ao Novo Administrador, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência uma via digitalizada da presente ata, devidamente assinadas pelas partes;

1.8. O Administrador será responsável pela documentação contábil e fiscal do Fundo até a Data de Transferência, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores originados a partir da Data de Transferência caberão ao Novo Administrador;

1.9. Os serviços de Controladoria e Escrituração dos Títulos e Valores Mobiliários passarão a ser prestados pelo Novo Administrador, conforme acima qualificado (“Novo Escriturador”);

1.10. Os serviços de Custódia, Processamento e Tesouraria passarão a ser prestados pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Custodiante");

1.11. Os serviços de Distribuição de Cotas passarão a ser prestados pelo Novo Administrador, devidamente qualificado a prestação deste serviço observadas as disposições da Resolução CVM nº 21 e alterações posteriores ("Novo Distribuidor");

1.12. Caberá ao Administrador comunicar à CVM sobre o encerramento de todas e quaisquer ofertas que se encontrarem em aberto até a Data de Transferência;

1.13. O Administrador e o Gestor se comprometem a formalizar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura da presente Ata, os Contratos de Distribuição relativos às distribuições de cotas do Fundo que foram realizadas e cujos respectivos instrumentos ainda não tenham sido formalizados.

1.14. O Administrador e o Gestor se comprometem em rescindir todos os Acordos de Remuneração e, em caso de mudança de Gestão, os Contratos de Distribuição, caso existam, firmados em nome do Fundo, de forma que a responsabilidade do cumprimento das disposições dos referidos contratos não seja transferida ao Administrador, devendo ainda, atuar para retirar de circulação, até a Data de Transferência, todo e qualquer material de divulgação do Fundo;

1.15. O Administrador enviará ao Novo Administrador, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Transferência as demonstrações contábeis referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data de Transferência acompanhadas do relatório do atual auditor independente;

1.15.1. As despesas do referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo o Administrador provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

1.16. Competirá ao Administrador, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos Cotistas documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data de Transferência;

1.16.1. Ainda, o Administrador deverá encaminhar aos Cotistas do Fundo o informe de rendimentos do Fundo referentes ao período em que esteve sob sua administração;

1.17. O Administrador declara que até a presente data não constam em seus registros informações acerca de bloqueio judicial ou extrajudicial de cotas, usufruto, doação, gravame ou qualquer situação semelhante envolvendo o Fundo, bem como se compromete a informar ao Novo Administrador as informações completas de qualquer ordem de bloqueio, seja judicial ou extrajudicial, que receber até a Data de Transferência do Fundo;

1.18. O Administrador encaminhará ao Novo Administrador o balancete diário da Data de

Transferência e o último balancete mensal, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência;

1.19. O Administrador encaminhará ao Novo Administrador, diariamente a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do passivo do Fundo, como o histórico de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, extrato da posição dos cotistas, e, se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo;

1.20. O Administrador encaminhará ao Novo Administrador, diariamente a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira e a Composição e Diversificação das Aplicações - CDA, extrato das cotas investidas e relatórios de posições, bem como encerrar a conta corrente e as clearings do Fundo, exceto as que forem transferidas para o Novo Administrador, após a Data da Transferência. O envio dos últimos relatórios e informações dependerá da liberação da última cota do Fundo;

1.20.1. O Administrador, se responsabiliza, ainda, a encerrar a conta-corrente, exceto as que forem transferidas para o Novo Administrador, após a Data de Transferência;

1.21. O Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no website da CVM;

1.21.1. Caberá o Administrador, ainda, comunicar à CVM e a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao Novo Administrador confirmar junto à CVM e à ANBIMA sua condição de Novo Administrador do Fundo e enviar à CVM e à ANBIMA o Regulamento do Fundo mencionado nesta assembleia;

1.21.2. Após disponibilização do Fundo, o Novo Administrador deverá recebê-lo no website da CVM, ficando responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes, incluindo a atualização junto à Receita Federal do Brasil ("RFB");

1.21.3. O Administrador se responsabiliza por confeccionar e enviar à RFB a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência em que o Fundo esteve sob sua administração;

1.22. O Administrador se compromete a cancelar o *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") do Fundo, na Data de Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo *GIIN* para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* ("FATCA");

1.23. O Administrador deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 S.A. ("Brasil, Bolsa e Balcão") e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("SELIC");

1.24. O Administrador declara que até a presente data o Fundo não possui ativos mantidos até o vencimento e desde o encerramento do último exercício social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira;

1.25. O Administrador assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador;

1.26. Registrar que o Fundo não possui demonstrações financeiras pendentes de aprovação;

1.27. Ficam aprovadas e ratificados, pelo(s) cotista(s), todos os atos praticados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, no limite de suas atribuições até a Data de Transferência, nada mais havendo a reclamar do Administrador e/ou do Gestor, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação;

1.28. Deliberar pela possibilidade de o Administrador e o Novo Administrador postergarem de comum acordo, em razão de questões operacionais, a Data de Transferência, ocasião em que o Administrador enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data de Transferência;

1.29. Tendo em vista a aprovação da substituição do Administrador pelo Novo Administrador os Cotistas tomaram ciência e concordaram que: (i) ao Administrador poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ela coletadas durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo ("Dados"), com o Novo Administrador, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo ao Novo Administrador. Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomaram ciência e concordaram que o Novo Administrador assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o Administrador de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo Novo Administrador; (ii) o Administrador, até a Data de Transferência, e o Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD"), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas;

1.30. A Gestora se compromete a comunicar ao Novo Administrador e/ou ao Novo Gestor, até a Data de Transferência a existência de fundos investidos com compromisso de investimento, com a apresentação das seguintes informações: (i) os dados (CNPJ e Razão Social) dos Fundos de Investimento com compromissos de investimento; (ii) o valor total do compromisso assumido (iii) o valor já integralizado até a Data de Transferência e (iv) as chamadas de capital em aberto dos respectivos compromissos no momento da transferência;

1.31. As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até essa data e correrão por conta do Fundo. Caso tais despesas ainda não tenham sido pagas, serão pagas mediante a comprovação de tais despesas e encargos pelo Administrador;

1.32. O Novo Administrador indicará os dados do diretor estatutário tecnicamente qualificado para responder pela administração, gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência do Fundo;

1.33. O Administrador se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência. Na ocorrência de multas o Novo Administrador notificará o antigo Administrador para que realize o ressarcimento ou apresente as razões para recurso perante o Regulador em até 10 dias. Na hipótese do não ressarcimento ou da apresentação dos documentos para oposição de recurso o novo Administrador tomará todas as ações necessárias para reaver o valor pago

1.34. O Novo Administrador se compromete a remeter à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na data indicada pelo Administrador, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pelo Administrador ao Novo Administrador, visto que a partir da efetivação da transferência o Administrador não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

1.35. A não entrega dos documentos previstos acima, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição do Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

2. A alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

- (i)** Alteração da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador;
- (ii)** Inclusão da denominação e qualificação do Novo Administrador, bem como da denominação e qualificação dos prestadores de serviço contratados pelo Novo Administrador;
- (iii)** Aprovar a exclusão dos modelos de suplementos constantes do Regulamento e a criação de apêndices para cada uma das séries da Subclasse Sênior e da Subclasse Mezanino para substituí-los, de forma que todas as informações relativas às cotas de cada uma das Séries, inclusive o Benchmark e prazo de duração passem a constar dos respectivos Apêndices, nos termos da Resolução CVM 175, sendo certo que as características que cada emissão de cotas da Classe a partir da Data de Transferência deverão constar a ata da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva emissão;
- (iv)** Alteração do objetivo e da Política de Investimento do Fundo, de forma a se adequar aos padrões do Novo Administrador, que passará a vigorar conforme Regulamento anexo;
- (v)** Alteração das condições de emissão, resgate e amortização de cotas do Fundo, aos padrões do Novo Administrador, que passará a vigorar conforme Regulamento anexo;

(vi) Alteração dos riscos ao qual o Fundo está sujeito, de modo a adequar aos moldes do Novo Administrador, que passará a vigorar conforme Regulamento anexo;

(vii) Exclusão das menções ao Administrador e Gestor, seus meios de contato e endereço, para a inserção de dados do Novo Administrador e Novo Gestor;

(viii) Implementar as demais alterações necessárias no texto do Regulamento para refletir todas as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data de Transferência, conforme acima disposto e aprovado, sendo certo que o novo regulamento do Fundo é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que o Administrador está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento;

VI. DELIBERAÇÕES: Os cotistas aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a partir da Data da Transferência, as seguintes deliberações:

1. transferência da administração fiduciária e gestão do Fundo do atual Administrador e Gestor Novo Administrador, de acordo com o disposto acima;
2. A alteração dos dispositivos do Regulamento do Fundo, de acordo com o disposto acima.

Em virtude da manifestação da totalidade dos Cotistas do Fundo, o Administrador ficou dispensada da obrigação do envio do resumo das decisões tomadas na presente Assembleia.

As Manifestações de Voto assinada(s) pelo(s) cotista(s) encontra(m)-se arquivada(s) na sede do Administrador.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada pelos supracitados.

São Paulo, 18 de setembro de 2026

BANCO DAYCOVAL S.A.
ADMINISTRADOR

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
NOVO ADMINISTRADOR E NOVO ESCRITURADOR

**ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
GESTOR**

**BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
NOVO GESTOR**

**BANCO BTG PACTUAL S.A.
NOVO CUSTODIANTE**

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO MT II FIC DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2026**

D

